



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 048 /2022

Cidreira, 14 de julho de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente, encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida com a CEEE, e dá outras providências”**, para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente Projeto de Lei vimos solicitar autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE D, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, TERMO DE ACORDO, CONFISSÃO DE DIVIDA E PARCELAMENTO, cujo débito atualizado na presente data importa no valor de R\$ 13.847.905,57 (treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Conforme informações da Procuradoria Jurídica do Município, a empresa Equatorial iniciou as tratativas de acordo, apresentando a tabela de débitos abaixo:

PM Cidreira							
Débitos Atualizados para 31.01.2022							
Origem	Período	Valor Emitido	Multa	Juros	Correção	Valor Atualizado	
Parcelamento 9941395	30/10/2010 a 30/09/2011	R\$ 15.986,45	R\$ 319,73	R\$ 49.940,45	R\$ 22.607,71	R\$ 88.854,34	
Parcelamento 9940907 - Vencidas	30/10/2010 a 30/01/2022	R\$ 16.297.612,12	R\$ 325.951,74	R\$ 12.838.013,58	R\$ 8.710.075,10	R\$ 38.171.652,54	
Parcelamento 9940907 - A vencer	30/01/2022 a 30/12/2034	R\$ 55.409.167,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.409.167,50	
Próprias - Vencidas há mais de 30 dias	15/08/2016 a 14/01/2022	R\$ 43.977,23	R\$ 457,19	R\$ 9.738,31	R\$ 16.043,76	R\$ 70.216,49	
Irregularidades	14/04/2010, 19/12/2010, 16/05/2010, 22/04/2011	R\$ 6.719,50	R\$ 134,39	R\$ 23.412,01	R\$ 10.385,72	R\$ 40.651,62	
Iluminação pública	20/05/2020, 20/06/2021	R\$ 4.747,59	R\$ 94,94	R\$ 919,22	R\$ 1.971,37	R\$ 7.733,12	
Total		R\$ 71.778.210,39	R\$ 326.957,99	R\$ 12.922.023,57	R\$ 8.761.083,66	R\$ 93.788.275,61	

Os parcelamentos 9941395 e 9940907 foram firmados no ano de 2009. Em que pese tenham sido realizados os referidos parcelamentos, tão logo a sua ocorrência, a gestão à época deixou de cumpri-los.

Em razão deste descumprimento, a CEEE pleiteou a cobrança em face do Município na via judicial, por meio dos processos de n.º 073/1.12.0015837-9 (Execução n.º 073/1.13.0012268-6) e n.º 073/1.12.0015836-0 (E-proc n.º 5000906-98.2012.8.21.0073), respectivamente.

O primeiro dos referidos parcelamentos (9941395), encontra-se hoje em fila de pagamento, por meio do Precatório n.º 1305891¹, por isso, não é objeto do presente acordo.

¹ Data de Apresentação: 27/06/2014. Orçamento correspondente: 2015. Posição da fila cronológica em 12/07/2022: N.º 18.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

O segundo dos parcelamentos (9940907), que contempla a quase totalidade dos valores cobrados, está sendo apurado nos autos do processo nº. 5000906-98.2012.8.21.0073.

Embora se esteja discutindo o quantum devido, o Município acredita que os valores incontrovertíveis não deverão ser menores que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Se considerarmos que esse valor será pago via precatório, quando do efetivo pagamento, seu montante será superior aos valores praticados no acordo.

Os “Próprios – Vencidos há mais de 30 dias” foram quitados pelo Município no início do presente ano.

As “Irregularidades” foram discutidas nos autos do Processo nº. 073/1.12.0015839-5, com sentença procedente ao Município, desconstituindo a dívida. O processo já está arquivado e com trânsito em julgado.

A “Iluminação Pública” citada no quadro de valores também já foi quitada pela municipalidade.

Pelo exposto, considerando que o acordo proposto pela empresa Equatorial se mostra bastante vantajoso para o Município, pois, reduz o total da dívida mensurado no valor aproximado de vinte milhões de reais, como citado acima, para o valor de treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos, esperamos que o Projeto de Lei tenha a acolhida e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Salientamos a importância de o Município regularizar suas pendências, a fim de se habilitar ao recebimento de recursos de outras esferas governamentais, especialmente em relação a essa dívida que vem se arrastando há vários anos.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



6340
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N°. 064 /2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida com a CEEE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica-CEEE D, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.467.115/0001-00, TERMO DE ACORDO, CONFISSÃO DE DIVIDA E PARCELAMENTO, relativos aos processos de nºs 5000906-98.2012.8.21.0073 e 073/1.12.0015839-5 (CNJ nº 0028659-182012.8.21.0073), em trâmite na Comarca de Tramandaí/RS, cujo débito atualizado na presente data importa no valor de R\$ 13.847.905,57 (treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - O Parcelamento autorizado no Art. 1º desta Lei será efetuado nas seguintes condições:

I – Uma entrada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
II – O saldo remanescente será dividido em 239 (duzentas e trinta e nove) parcelas mensais fixas, idênticas e subsequentes, no valor de R\$ 147.010,44 (cento e quarenta e sete mil, dez reais e quarenta e quatro centavos) cada, já incluídos os juros de 01% ao mês, as quais integrarão as faturas de energia da Unidade Consumidora nº 24543799, de titularidade do Município.

Parágrafo único – O TERMO DE ACORDO, CONFISSÃO DE DIVIDA E PARCELAMENTO de que trata o artigo 1º faz parte integrante desta Lei como Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes da amortização e dos encargos da dívida e demais incidentes, serão atendidas por dotações próprias do orçamento de cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

TERMO DE ACORDO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE D, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, bairro Jardim Carvalho, adiante denominada “Credora”;

MUNICÍPIO DE CIDREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, com sede na Rua João Neves, nº 194, em Cidreira/RS, representada pelo Prefeito Municipal Elimar Tomaz Pacheco, inscrito no CPF sob nº 293.139.020-87 adiante denominado “Devedor”;

Ambos partes dos processos de nºs 5000906-98.2012.8.21.0073 e 073/1.12.0015839-5 (CNJ nº 0028659-18.2012.8.21.0073, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tramandaí, sendo, Credora e Devedor conjuntamente designados a seguir como “Partes”, celebram o presente termo de acordo, confissão de dívida e parcelamento (“Acordo”), o qual será posteriormente submetido à homologação judicial nos processos acima listados, conforme os termos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O Devedor reconhece e confessa o débito para com a Credora no valor total de R\$13.847.905,57 (treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até a presente data, abarcados neste montante as dívidas de titularidade da Credora cobradas nos processos de nºs 5000906-98.2012.8.21.0073 e 073/1.12.0015839-5 (CNJ nº 0028659-18.2012.8.21.0073).

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O Devedor pagará a importância confessada na forma e datas constantes Cláusula Terceira, declarando expressamente estar ciente de que o não pagamento, nos exatos termos era avençados, acarretará a o vencimento antecipado de todas as parcelas, além do acréscimo de

acordo por descumprimento do acorrente Acordo e todos os demais encargos presentes e futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O pagamento da dívida ocorrerá da seguinte forma:

3.1 Uma entrada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser pago até o dia 27 de setembro de 2022, mediante depósito na conta corrente de titularidade da Credora, no Banco Itaú Unibanco (041), agência 0100, conta corrente nº 09.274.202-96;

3.2 O saldo remanescente em 239 (duzentas e trinta e nove) parcelas mensais fixas, idênticas e subsequentes, no valor de R\$147.010,44 (cento e quarenta e sete mil e dez reais com quarenta e quatro centavos) cada, cujas parcelas integrarão as faturas de energia da Unidade Consumidora nº 24543799 , de titularidade do Devedor.

3.2.1 O Devedor está ciente e concorda com a imposição de juros de 01% ao mês, referente ao parcelamento pré-fixado, importânci que de forma livre, espontânea e livre de qualquer induzimento confessa dever à Credora.

3.2.2 O Devedor está ciente e anui com o acréscimo das parcelas ora avençadas em suas faturas de consumo mensal, especificamente na Unidade Consumidora nº 24543799 , de sua titularidade, a partir do mês de agosto de 2022;

3.2.3 O Devedor declara que, em caso de encerramento da Unidade Consumidora, deverá contatar previamente a Credora, para a transferência das parcelas do presente termo de acordo para outra Unidade Consumidora de sua titularidade;

3.2.4 A transferência da Unidade Consumidora à qual estão vinculadas as parcelas do presente acordo está condicionada a anuência expressa da Credora.

CLÁUSULA QUARTA

4. O inadimplemento ou o atraso no pagamento de até 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará o vencimento antecipado da totalidade da dívida, sendo acrescido ao saldo remanescente multa por descumprimento do Acordo, no montante de 5% (cinco por cento), correção monetária da dívida pelo IPCA, apurada no período entre o vencimento e a data do

pagamento, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, além de todos os encargos necessários à sua cobrança, como honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida e todas as custas cartorárias e/ou processuais.

4.1 Em caso de atraso no pagamento de parcela que não configure o vencimento antecipado, a cláusula penal prevista na Cláusula 4 incidirá somente sobre o débito inadimplido;

4.2 Em caso de inadimplência, a Credora poderá adotar todos os meios legais para a cobrança da dívida, inclusive o protesto e a execução do presente instrumento, independentemente da suspensão do fornecimento de energia elétrica;

4.3 Havendo a tolerância de qualquer das Partes quanto à execução das obrigações assumidas no instrumento, tal fato será considerado mera liberalidade, não caracterizando a renúncia ou a novação de quaisquer direitos ou obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA QUINTA

5. O Devedor renuncia expressamente à eventuais impugnações, recursos ou qualquer outro prazo processual relativamente aos processos referidos na Cláusula 1;

5.1 As partes concordam e requerem a suspensão das ações judiciais até a quitação integral da dívida;

5.2 Havendo custas processuais remanescentes, estas serão suportadas pela Credora.

CLÁUSULA SEXTA

6. A assinatura do presente Acordo está amparada pela Lei Municipal nº .

6.1 Por este instrumento, tanto o Devedor quanto a autoridade signatária se obrigam a realizar a necessária previsão orçamentária específica do débito objeto do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo é firmado na melhor forma de Direito, em caráter irrevogável e irretratável e vigerá desde a data da sua assinatura até o integral cumprimento das obrigações pactuadas, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título ao seu fiel cumprimento.

7.1 Com o pagamento do valor total ora acordado, as Partes outorgam-se mutuamente a mais ampla, ilimitada, rasa, geral, total e irrevogável quitação para nada mais requerer uma da outra em relação ao objeto dos processos referidos na Cláusula 1.

CLÁUSULA OITAVA

8. Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí para todas as ações que possam advir do presente Acordo, com renúncia expressa das Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio atual ou futuro.

CLÁUSULA NONA

9. O presente instrumento de Acordo implica no reconhecimento da dívida como líquida, certa e exigível, motivo pelo qual requerem a sua integral homologação pelo Juízo, a fim de conferir à avença força de título executivo judicial.

CLÁUSULA DEZ

10. As Partes declaram expressamente que têm poderes para celebrar o presente Acordo e por estarem justas e acertadas todas as disposições aqui contidas, assinam a presente via e requerem a sua imediata homologação judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo os processos permanecerem suspensos até a integral quitação do débito.

Porto Alegre, 27 de junho de 2022.